



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 16087/12*

Origem: Paraíba Previdência - PBprev  
 Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria  
 Interessado(a): Gilferito Dias Toledo  
 Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA.**  
 Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Assinação de prazo para correções. Cumprimento. Juntada da prova da publicação pelo Gabinete do Relator, por economia processual. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

**ACÓRDÃO AC2 – TC 03388/14**

**RELATÓRIO**

- 1. Origem: Paraíba Previdência – PBprev.**
- 2. Aposentando(a):**
  - 2.1. Nome: Gilferito Dias Toledo.
  - 2.2. Cargo: Assistente Técnico.
  - 2.3. Matrícula: 70.192-1.
  - 2.4. Lotação: Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca.
- 3. Caracterização da aposentadoria (Portaria – A – 0455/2014):**
  - 3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - proventos integrais.
  - 3.2. Autoridade responsável: Hélio Carneiro Fernandes – Presidente da PBprev.
  - 3.3. Data do ato: 25 de fevereiro de 2014.
  - 3.4. Publicação do ato: Diário Oficial, de 09 de março de 2014.
  - 3.5. Valor: R\$ 582,00.
- 4. Relatório:** Após fixação de prazo para correção do nome do aposentado, conforme Resolução RC2 – TC 00041/14, o Presidente da PBprev, Senhor HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, realizou a devida retificação (Documento TC 12890/14). Por economia processual, o Gabinete do Relator anexou cópia da publicação do ato retificador, que se deu no DOE de 09 de março de 2014 (fl. 70).
- 5. Parecer do MPJTCE/PB:** Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.
- 6. Agendamento** para a presente sessão sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 16087/12*

**VOTO DO RELATOR**

Cumprida a determinação desta Câmara, anexada prova de publicação do ato retificador do nome do servidor, atendidos os demais requisitos para concessão do benefício conforme relatório da Auditoria e atestada a regularidade do procedimento no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

**DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 16087/12**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: **I) DECLARAR CUMPRIDA** a Resolução RC2 – TC 00041/14; e **II) CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) GILFERTO DIAS TOLEDO, matrícula 70.192-1, no cargo de Assistente Técnico, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria – A - 0455/2014**) e do cálculo de seu valor (fl. 27 e Documento TC 12890/14).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Plenário Ministro João Agripino.

Em 29 de Julho de 2014



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
RELATOR



**Isabella Barbosa Marinho Falcão**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO